



LEI Nº 761 DE 12 DE JUNHO DE 2012.

PUBLICADO NO

Entre-Rios Jornal

Em:

13 / 06 / 2012.

Institui, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, o Dia de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Comendador Levy Gasparian, o Dia de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto.

§1º. Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º. Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - O Dia a que se refere o "caput" do artigo 1º deverá ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 3º - Serão realizados, no Dia de que trata o art. 1º da presente lei, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do propósito de prevenir e combater a depressão pós-parto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras para a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei



correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



LEI _____, DE _____ MAIO DE 2012

Institui, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, o Dia de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Comendador Levy Gasparian, o Dia de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto.

§1º. Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º. Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

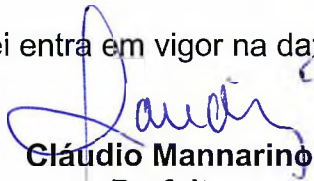
Art. 2º - O Dia a que se refere o "caput" do artigo 1º deverá ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 3º - Serão realizados, no Dia de que trata o art. 1º da presente lei, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do propósito de prevenir e combater a depressão pós-parto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras para a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito